

NORMA INTERNA N.º 01/2026 – PROTEN

Altera a Norma Interna n.º 08/2022 do PROTEN para disciplinar o acúmulo de bolsas com vínculo empregatício e atividades remuneradas, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN), no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução CEPE/UFPE n.º 05/2022 e demais normas institucionais aplicáveis, resolve:

Art. 1º – Da revogação

Fica revogado integralmente o art. 6º com seu §1º da Norma Interna n.º 08/2022 do PROTEN, bem como quaisquer disposições em contrário relativas ao acúmulo de bolsas com vínculo empregatício ou atividades remuneradas. Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Norma.

Art. 2º – Do regime jurídico do acúmulo

O acúmulo de bolsa acadêmica com vínculo empregatício ou atividade remunerada poderá ser autorizado pelo Colegiado do PROTEN, desde que:

- I – não haja vedação expressa no instrumento de concessão da bolsa ou na regulamentação da agência de fomento;
- II – seja comprovada a compatibilidade entre a atividade exercida e o desempenho acadêmico do discente;
- III – sejam observados os limites e procedimentos previstos nesta Norma.

§1º A prioridade das atividades acadêmicas constitui condição permanente para manutenção da bolsa.

§2º Em caso de conflito entre esta Norma e regulamentação da agência financiadora ou norma superior da Universidade, prevalecerá a norma hierarquicamente superior.

IV – haja pertinência temática entre a atividade remunerada e o plano de trabalho do discente ou a linha de pesquisa a que esteja vinculado, quando tal relação for necessária para demonstrar a preservação da dedicação acadêmica e a coerência formativa do curso.

Art. 3º – Das definições

Para os fins desta Norma, considera-se:

I – **Vínculo empregatício celetista**: relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), caracterizada pelos elementos previstos nos arts. 2º e 3º da referida legislação, notadamente pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação;

II – **Vínculo estatutário**: relação funcional mantida com a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, regida por estatuto próprio, nos termos do art. 39 da Constituição Federal do Brasil e, no âmbito federal, pela Lei n.º 8.112/1990;

III – **Atividade remunerada autônoma**: prestação de serviço sem vínculo empregatício, exercida por conta própria, sem subordinação jurídica, nos termos dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), inclusive na condição de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 12, inciso V, da Lei n.º 8.212/1991.

IV – **Bolsa acadêmica**: benefício financeiro concedido por agência pública de fomento para manutenção do discente regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do art. 9º da Lei n.º 10.973/2004 (Lei de Inovação) e do art. 26 da Lei nº 9.250/1995, não se aplicando, à sua percepção, os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

V – **Acúmulo**: percepção simultânea de bolsa acadêmica com rendimentos provenientes de vínculo empregatício, vínculo estatutário ou atividade remunerada autônoma;

VI – **Bolsa de mesmo nível**: benefício financeiro concedido para curso de mestrado ou doutorado por órgão ou entidade da Administração Pública.

VII – **Bolsa vinculada a projeto de pesquisa, extensão ou inovação**: benefício financeiro concedido no âmbito de projeto específico, inclusive na modalidade apoio técnico, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico ou similar, financiado por

agência de fomento, fundação de apoio, convênio ou contrato, que não se caracterize como bolsa de mestrado ou doutorado *stricto sensu*.

Parágrafo único. A caracterização do vínculo observará sua natureza jurídica efetiva, independentemente da denominação formal atribuída pelas partes.

Art. 4º – Das vedações

É vedado ao bolsista:

I – acumular bolsa de mesmo nível financiada com recursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo autorização expressa do órgão concedente;

§1º Não se considera bolsa de mesmo nível, para fins desta Norma, a bolsa vinculada a projeto de pesquisa, extensão ou inovação, nos termos do inciso VII do art. 3º.

II – omitir informação relevante acerca da existência de vínculo empregatício ou atividade remunerada;

III – exercer atividade que comprometa o cumprimento de créditos, prazos regimentais, qualificação, defesa ou demais obrigações acadêmicas.

Art. 4º-A – Do acúmulo com bolsas vinculadas a projeto

O acúmulo de bolsa acadêmica com bolsa vinculada a projeto de pesquisa, extensão ou inovação poderá ser autorizado pelo Colegiado do PROTEN, desde que:

I – não haja vedação expressa no regulamento ou instrumento de concessão da bolsa acadêmica;

II – a atividade desenvolvida no projeto guarde relação com o plano de trabalho do discente ou com a linha de pesquisa à qual esteja vinculado;

III – não haja prejuízo à dedicação acadêmica, ao cumprimento de créditos e aos prazos regimentais;

IV – a carga horária total das atividades acumuladas observe os limites previstos no art. 6º desta Norma.

§1º A autorização dependerá de requerimento formal do discente, acompanhado de:

- I – descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no projeto;
- II – indicação da carga horária semanal;
- III – anuência expressa do orientador;
- IV – justificativa fundamentada acerca da pertinência acadêmica da atividade.

§2º A decisão do Colegiado deverá ser motivada e registrada em ata.

§3º A ausência de relação temática suficiente ou o comprometimento do desempenho acadêmico constituem fundamentos para indeferimento ou revogação da autorização.

Art. 5º – Do procedimento de autorização

O discente deverá requerer formalmente autorização para acúmulo:

- I – previamente ao início da atividade remunerada; ou
- II – no ato de solicitação ou renovação da bolsa, quando o vínculo já existir.

§1º O requerimento deverá conter:

- I – identificação da instituição ou empregador;
- II – natureza jurídica do vínculo;
- III – descrição detalhada das atividades desempenhadas;
- IV – carga horária semanal estimada;
- V – justificativa fundamentada de compatibilidade com o plano de trabalho;
- VI – declaração expressa de ciência de que as atividades acadêmicas possuem prioridade;
- VII – demonstração objetiva da relação entre a atividade remunerada e o plano de trabalho ou linha de pesquisa, quando aplicável.

§2º O pedido dependerá de:

- I – anuência expressa do orientador;
- II – homologação do Colegiado do PROTEN.

§3º O Colegiado poderá:

- I – deferir integralmente;
- II – deferir com condicionantes específicas;

III – indeferir de forma fundamentada.

IV – indeferir quando a atividade não demonstrar relação acadêmica suficiente ou comprometer a coerência formativa do curso.

§4º O pedido será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º Da decisão que indeferir o pedido caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º – Dos limites de carga horária

A carga horária total de atividades remuneradas acumuladas com bolsa não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais.

§1º Em caráter excepcional, poderá ser autorizada carga horária superior, desde que:

I – não haja vedação da agência de fomento;

II – haja justificativa técnica do orientador;

III – esteja comprovado desempenho acadêmico satisfatório;

IV – haja aprovação expressa do Colegiado.

§2º A decisão excepcional deverá constar em ata fundamentada.

Art. 7º – Do monitoramento e reavaliação

A autorização de acúmulo será reavaliada anualmente ou por ocasião da renovação da bolsa.

Parágrafo único. O orientador deverá apresentar parecer circunstanciado contendo avaliação expressa sobre:

I – produtividade acadêmica;

II – cumprimento de créditos;

III – observância de prazos regimentais;

IV – andamento do projeto de pesquisa.

Art. 8º – Das sanções

O descumprimento das disposições desta Norma poderá acarretar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência formal;

II – suspensão da autorização de acúmulo;

III – não renovação da bolsa;

IV – cancelamento da bolsa;

V – comunicação à agência de fomento, quando cabível.

Art. 9º – Das disposições finais

Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN.

Daniel Milian Pérez

Coordenação do

PROTEN/DEN/UFPE/CRCN-NE